



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

Valorização das longas carreiras contributivas

Proposta de Aditamento

TÍTULO IV

Disposições relativas à Segurança Social

Artigo 38.º-A

Valorização das longas carreiras contributivas

1. Com vista à valorização das longas carreiras contributivas, é garantido o acesso à pensão de velhice, sem penalizações, aos trabalhadores que tenham completado 40 anos civis de registo de remunerações.
2. Para o cumprimento do disposto no número anterior é alterado o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 20.º

(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) [Nova] Beneficiários, independentemente da idade, com 40 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão.

2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).

(...)

Artigo 25.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. [Novo] No regime de flexibilização da idade de pensão de velhice previsto na alínea f) do artigo 20.º, o suporte financeiro da antecipação da pensão é garantido pelo Orçamento da Segurança Social.

[...]»

3. É aditado o artigo 24.º-A ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, com a seguinte redação:

Artigo 24.º-A

Acesso à pensão de velhice com 40 anos civis de registo de remunerações

1. A antecipação da idade de pensão de velhice, no âmbito das longas carreiras contributivas, previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º, pode ocorrer a partir do momento em que o beneficiário complete 40 anos civis de registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão, independentemente da idade do beneficiário, não sendo aplicado qualquer fator de redução do montante da pensão.

2. O fator de sustentabilidade previsto no art.º 64.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, não é aplicável às pensões resultantes da antecipação prevista no número anterior.

[...]»

4. Para o cumprimento do previsto no n.º 1 é alterado o artigo n.º 37.º-B do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 37.º-B

Aposentação por carreira longa

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
2. [Novo] Podem ainda requerer a aposentação, independentemente da idade e da submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da CGA que tenham, pelo menos, 40 anos de serviço.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, releva apenas o tempo de exercício efetivo de funções.
4. [anterior n.º 3].
5. [anterior n.º 4].

[...]»

Assembleia da República, 7 de novembro de 2025

Os Deputados,

Paulo Raimundo; Paula Santos; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

A valorização do trabalho e dos trabalhadores pressupõe a valorização dos salários como instrumento de uma mais justa distribuição da riqueza produzida, mas igualmente

a valorização do esforço contributivo dos trabalhadores ao financiamento do regime previdencial-repartição para financiar a proteção social que lhes é devida ao longo de uma vida de trabalho e assegurar a solidariedade inter-geracional de quem trabalha ou trabalhou.

A defesa e consolidação do Sistema Público de Segurança Social, nas suas múltiplas dimensões, não dispensa, antes impõe, a devida valorização das longas carreiras contributivas, batendo-se o PCP pela possibilidade acesso à pensão de velhice, sem penalizações, a partir dos 40 anos de descontos, independentemente da idade, e sem qualquer tipo de penalizações.

Não é justo, nem socialmente aceitável, que, depois de 40 anos de trabalho, alguém seja obrigado a trabalhar para sobreviver até chegar à idade legal de reforma, num quadro marcado por elevado nível de desgaste físico e emocional, sujeito a intensos ritmos de trabalho e quando já cumpriu 40 anos de descontos para a segurança social.

Com esta proposta, o PCP valoriza os direitos de proteção social devidos aos trabalhadores, como o incentivo que ela representa, para as novas gerações de trabalhadores e os trabalhadores em geral, a inscreverem-se na segurança social, estimula-se o pagamento dos descontos para a Segurança Social, o combate à evasão contributiva.

Esta medida visa também o reforço do sistema público de Segurança Social e garantir o direito do trabalhador com 40 ou mais anos de carreira contributiva poder optar pelo direito à reforma sem quaisquer penalizações ou reduções, independentemente da idade.